



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I N° 13 f , DE 20 DE agosto DE 1977.

EMENTA: Extingue o Instituto de Previdência Municipal, faz revertêr seu patrimônio à Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias (I.P.M.D.C.), criado pela Deliberação nº 1499, de 16 de setembro de 1969, revertendo seus bens ao Patrimônio Municipal, de acordo com o disposto no artigo 36, da Deliberação retromencionada, assumindo a Municipalidade, também, o seu ativo e passivo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, enquanto os contribuintes do extinto Instituto não forem vinculados a outro órgão previdenciário e ou assistencial, assumirá todos os encargos da prestação dos benefícios concedidos pela Entidade ora extinta e consignados no artigo 2º, da Deliberação nº 1499, de 16 de setembro de 1969, com a nova redação dada pelo artigo 3º, da Deliberação nº 1748, de 12 de outubro de 1972, excluindo-se os benefícios facultativos relacionados no mesmo artigo.

Parágrafo Único - Havendo carência para a concessão dos benefícios por parte do órgão previdenciário e ou assistencial, a obrigação a que se refere este artigo se estenderá até a data do seu término.

Art. 3º - As contribuições devidas pelos segurados, correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou provenientes, serão doravante recolhidos à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias à conta da rubrica de "Contribuições Diversas", até que os mesmos sejam vinculados a um órgão de previdência e ou de assistência.

Parágrafo Único - Entende-se por vencimentos, para os efeitos desta Lei, a importância correspondente ao valor do nível do cargo, acrescida do adicional de tempo de serviço e da gratificação de nível universitário, excluídas todas as demais quantias percebidas a qualquer título.

Art. 4º - As pensões pagas pelo extinto Instituto aos seus pensionistas, passarão à responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Ricardo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Art. 5º - Fica integrada na estrutura do Departamento de Saúde e Serviço Social, a Casa de Saúde Santo Antônio, patrimônio da Entidade ora extinta nesta Lei.

Art. 6º - O pessoal remanescente do Instituto ora extinto, à data da presente Lei, será absorvido pela Prefeitura, de acordo com as necessidades, e terá lotação segundo as conveniências da Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, abaixo discriminados, com os seus respectivos símbolos:

Diretor da Casa de Saúde Santo Antônio

Símbolo CC/2

Vice-Diretor da Casa de Saúde Santo Antônio

Símbolo CC/3;

Enfermeiro-Chefe da Casa de Saúde Santo Antônio

Símbolo CC/4;

Administrador da Casa de Saúde Santo Antônio

Símbolo CC/5.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, com vigência até 31 de dezembro de 1977, na importância de até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem como a praticar todos os atos necessários à efetivação das medidas nela previstas.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações nºs. 1499, de 16 de setembro de 1969 e 1748, de 12 de outubro de 1972, bem como os Decretos nºs. 809, de 11 de novembro de 1972 e 951, de 06 de outubro de 1976, e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de agosto
de 1977.

Renato Moreira da Fonseca

Prefeito